



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

PL ____/2023

Cria o “Programa Municipal de Combate à Lesbofobia na Saúde”, que estabelece medidas para o combate da lesbofobia na área da saúde no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Combate à Lesbofobia na Saúde" com o objetivo de estabelecer medidas preventivas em relação à discriminação direcionada a mulheres lésbicas na área da saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por lesbofobia qualquer tipo de discriminação e agressão física, verbal ou psicológica direcionada à mulheres lésbicas motivadas pela orientação sexual das pacientes, enquadrando-se na Lei nº 7.716/1989.

Art. 2º - São considerados atos de lesbofobia dentro da área da saúde:

I - Tratar a paciente lésbica de forma agressiva, grosseria, irônica, ou de qualquer outra forma que gere constrangimento;

II - Recriminar ou ridicularizar a paciente com base em sua sexualidade ou características físicas, seja do corpo, roupas e acessórios, que remetam à sua sexualidade.

III - Ignorar queixas da paciente durante atendimentos e procedimentos;

IV - Negligenciar atendimento, principalmente ginecológico, adequado ao corpo da paciente lésbica;



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

V - Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes;

VI - Negar atendimento ou causar constrangimento a pacientes lésbicas com dupla-maternidade;

VII - Tratar a orientação sexual da paciente lésbica como patologia ou prática nociva.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar formações continuadas sobre saúde da mulher lésbica para universitários da área da medicina e enfermagem em parceria com universidades públicas e privadas.

§1º - As formações deverão conter, além de informações sobre prevenção e saúde sexual, conteúdos direcionados à cultura e história da população lésbica afim de garantir atendimento adequado às pacientes.

§2º - As formações deverão ser ofertadas por universidades ou por iniciativas da sociedade civil que respeitem o princípio da laicidade do Estado, referenciado no inciso I, artigo 19, da Constituição Federal.

Art. 4º - Deverá haver ao menos um ponto com atendimento especializado à saúde sexual de mulheres lésbicas por supervisão técnica de saúde no município.

§1º - A formação de profissionais sobre o assunto referenciado no *caput* deste artigo poderá ser ofertada em parceria com universidades e organizações da sociedade civil.

§2º - Deverão ser ofertados exames, tratamentos e orientações sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis.

§3º - O atendimento especializado poderá ser situado em pontos de atendimento direcionados para a realização de exames e tratamento de ISTs já existentes na cidade.

§4º - Os serviços referenciados no *caput* deste artigo disponibilizarão atendimento ginecológico com especialistas mulheres.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 5º - Os hospitais deverão divulgar por meio de material impresso, utilizando-se de linguagem simples, instruções de como reconhecer a lesbofobia em atendimentos da área da saúde e como acessar canais de denúncia.

§1º - Os materiais impressos poderão ter diversos formatos, como cartazes e livretos e deverão dispor sobre métodos de proteção em relações sexuais, atendimento psicológico e demais exames importantes a serem realizados por pacientes lésbicas.

§2º - Os materiais referenciados no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em equipamentos de saúde, eventos culturais realizados em parceria ou pela Prefeitura dentro da pauta de diversidade e em demais serviços que atendem o público alvo.

§3º - Os materiais elaborados também deverão ser disponibilizados em formato digital e divulgados em canais oficiais.

§4º - Os materiais deverão conter políticas e serviços públicos, sendo estes da área da saúde ou não, adequados para demais questões vivenciadas pela população direcionada nesta lei.

§5º - Os materiais deverão conter instruções e contatos de canais para recepção de denúncias de quebra de direitos humanos, violência e atendimento psicológico emergencial e constante.

Art. 6º - Os hospitais e demais equipamentos públicos de saúde, geridos via parceria ou não, deverão realizar formações com todos os médicos e enfermeiros trabalhadores do equipamento sobre lesbofobia, história e cultura lésbica na área da saúde.

Parágrafo Único - Fica obrigatória a realização das formações referidas no "caput" deste artigo em caso de ocorrência de denúncia de caso de lesbofobia no equipamento com prazo de até 120 (cento e vinte) após a formalização da denúncia.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 7º - Deverão ser elaboradas campanhas de orientação sobre saúde para mulheres lésbicas no município em:

- I - Eventos promovidos pela Prefeitura ou via parceria direcionados para diversidade;
- II - Hospitais;
- III - Unidades Básicas de Saúde;
- IV - Serviços de acolhida para população referenciada nesta lei;
- V - Centros de tratamento e exames de ISTs.

§1º - As campanhas deverão incluir panfletagem, rodas de conversas, palestras e formações que garantam que a população atendida seja informada sobre exames de rotina necessários e caminhos para obter acesso integral à saúde com suas especificidades, em especial recomendações direcionadas para o contato entre vulvas

§2º - Deverão ser abordadas temáticas interseccionais, considerando raça, condição socioeconômica e deficiências, sejam estas físicas ou não.

Art. 8º - Será divulgado anualmente um relatório de livre acesso contendo informações sobre denúncias, quantidade de pessoas atendidas e ações realizadas conforme indica esta lei.

Art. 9º - Deverá ser criado um protocolo direcionado para o atendimento imediato de pacientes vítimas de lesbofobia para ser aplicado em equipamentos da área da saúde considerando a privacidade e segurança das mesmas, assim como dos profissionais da rede.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Justificativa

O acesso à saúde por parte de mulheres lésbicas tende a ser deficitário em decorrência do tipo de tratamento que estas recebem em consultórios. Em diversos diálogos realizados com grupos e coletivos compostos por mulheres lésbicas, foram relatadas diversas situações de violência perpetradas por profissionais da saúde contra pacientes lésbicas durante consultas, exames, atendimentos e procedimentos.

Patricia Carvalho, ginecologista e obstetra especializada no atendimento de pacientes LGBTQIAPN+ afirma que a maioria das mulheres lésbicas deixam de frequentar ginecologista por 15 ou 20 anos, devido ao medo de sofrer lesbofobia durante a consulta. A informação é da matéria “ ‘Lésbicas ficam até 20 anos sem ir ao ginecologista por medo’, diz médica”, publicado pelo Portal UOL no dia 07 de julho de 2022 . Já a matéria “Mulheres bi e lésbicas contam o que viveram em consultas no ginecologista”, do Portal UOL, publicada em 30 de janeiro de 2020, apresenta inúmeros relatos de lésbicas sobre as violências que sofreram em consultas ginecológicas: violências físicas, verbais e psicológicas, cometidas por profissionais homens ou mulheres.

Além de relatos, nos últimos anos vem sendo realizada uma pesquisa com mulheres lésbicas denominada "Lesbocenso", com o intuito de coletar dados de áreas diversas sobre esta população. No primeiro relatório publicado, referente aos anos de 2021 e 2022, mais de 72% das mulheres têm medo de revelar sua sexualidade em consultas médicas.

Dados e relatos como estes indicam que o acesso integral à saúde, conforme o previsto no artigo 196 da Constituição Federal, não é viabilizado para mulheres lésbicas devido à sua sexualidade. Apesar dos serviços se encontrarem disponíveis, estas pacientes são postas em situações constrangedoras, violentas e traumáticas, fazendo com que, para estas, o acesso à saúde seja inviabilizado.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Considerando este cenário, faz-se necessária a criação de políticas públicas direcionadas que possam amenizar a ausência deste direito existente na realidade a fim de assegurar a integralidade da seguridade social para todos os grupos existentes no município.

Elaine do Quilombo Periférico
Vereadora